



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA

QUINTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025 | ANO II | EDIÇÃO Nº 57



SUMÁRIO

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Ano II | Edição nº 57

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	23
Termo de Desistência	23





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de*
TAPIRATIBA**LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre concessão de Reposição Salarial aos servidores ativos da Câmara Municipal de Tapiratiba - SP, aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, e aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Município de Tapiratiba e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10/02/2025, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 1º de janeiro de 2025, a reposição salarial de **4,77% (quatro inteiros vírgula setenta e sete centésimos por cento)**, correspondente ao INPC/IBGE referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, aos Servidores ativos da Câmara Municipal de Tapiratiba, aos servidores ativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, e aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba - TAPIRATIBAPREV, a título de revisão geral anual prevista no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, e aumento salarial de **0,23% (vinte e três centésimos por cento)** aos servidores ativos e aposentados pela regra da paridade e integralidade, exceto aos servidores ativos que já estão enquadrados no Piso Nacional da Categoria e aos servidores ativos da Câmara Municipal de Tapiratiba.

Art. 2º - Aos docentes do quadro do Magistério Público Municipal, após aplicação do percentual constante no artigo 1º desta Lei, verificando-se que percebem salário base inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a perceber como salário base o valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional.

Art. 3º - Aos ocupantes de cargo público de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate de Endemias, após aplicação do percentual constante no artigo 1º desta Lei, verificando-se que percebem salário base inferior ao Piso Salarial do Profissional Nacional, passarão a perceber o valor correspondente ao piso salarial profissional nacional para as categorias.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias, alterações necessárias nos Programas do Plano Plurianual, LDO exercício 2025 e LOA exercício 2025, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 12 de fevereiro de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração na estrutura de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10/02/2025, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados dentro da estrutura administrativa da Diretoria de Administração, consoante ao artigo 25º da Lei Complementar nº 019/2022, de 21 de dezembro de 2022, os cargos em comissão de Chefe de Patrimônio, Chefe de Convênios, Assessor de Compras e do Assessor de Convênios, passando a vigorar com a seguinte redação;

CARGO	GRAU DE INSTRUÇÃO	REF	QUANT.	ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
Chefe de Divisão de Patrimônio e Arquivo	Ensino Superior	50	01	ATRIBUIÇÕES: I - chefiar, supervisionar e controlar os processos de aquisição, cessão e alienação de bens móveis e imóveis; II - gerenciar através de seus subordinados a conferência das escrituras de aquisição e alienação, promovendo o devido acompanhamento dos processos de pagamento, quando for o caso; III- gerir a conferência e cadastro de todos os bens móveis adquiridos pela Prefeitura; IV - dar projeção na baixa nos bens alienados e inservíveis; V - fornecer, quando solicitado, informações e documentos para subsidiar os trabalhos de outros departamentos relacionados a divisão do qual chefia; VI - executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.
Chefe de Divisão de Convênios	Ensino Superior	50	01	ATRIBUIÇÕES: I - coordenar junto ao Chefe do Executivo nos aspectos de Gestão de Políticas Públicas e diretamente ao Diretor, cumprindo suas determinações; II - observar dentro da natureza de gestão e vínculo de confiança do cargo, as diretrizes e programas normativos finalísticos estabelecidos no programa de gestão do Município; III - orientar o estabelecimento de diretrizes, o planejamento de ações administrativas e a tomada de decisões políticas; IV - representar o diretor em reuniões objetivando as tratativas relacionadas ao estabelecimento de relações conveniais, bem como propor parcerias e relações administrativas com outros órgãos de governo; V - gerenciar os procedimentos administrativos inerentes à gestão do Gabinete, estabelecendo o fluxo de tratativas em relação a outros Entes Municipais ou Federativos, sobretudo nas áreas de contratos e convênios a serem firmados; VI – chefiar e executar outras atividades delegadas pelos superiores.
Chefe de Seção de Compras	Ensino Superior	45	01	ATRIBUIÇÕES: I - reportar-se ao Chefe do Executivo nas funções oriundas da Gestão de Políticas Públicas, ao Diretor da unidade hierarquicamente superior, na avaliação das ações e políticas estabelecidas pelo governo e cumprir suas determinações; II - auxiliar os órgãos hierarquicamente superiores em suas atribuições e competências, dentro do vínculo de confiança atribuído; III - gerenciar os procedimentos referentes às atividades de compras e distribuição de suprimentos; IV - coordenar o recebimento dos pedidos de compras da administração direta e os consequentes trâmites e procedimentos cabíveis; V - supervisionar



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

				os trabalhos de cotação de preços em função dos pedidos de compras efetivados; VI - inspecionar a elaboração de listas e outros controles de preços para propiciar os processos licitatórios pertinentes, além das atas de registros necessárias; VII - elaborar, dirigir e executar outras atividades delegadas pelos superiores.
Chefe de Seção de Convênios	Ensino Superior	45	01	ATRIBUIÇÕES: I - assessorar politicamente o superior hierárquico no exercício de suas atribuições; II - assistir na direção e orientação dos trabalhos, bem como na implementação dos planos da sua Seção; III - assessorar ou atuar em comissões, comitês ou órgãos colegiados por designação do Diretor; IV - assessorar o Diretor em encontros e audiências com autoridades municipais, estaduais, nacionais ou membros da sociedade civil; V - auxiliar no processo de tomada de decisões políticas e diretivas, tendo como parâmetro os programas normativos finalísticos estabelecidos no planejamento de gestão do Município; VI - auxiliar no processo de tomada de decisões discricionárias, no estabelecimento de diretrizes e planejamento de ações; VII - desempenhar outras atribuições afins.

Artigo 2º - Fica alterado dentro da estrutura administrativa da Diretoria de Tributação, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, consoante ao artigo 29º da Lei Complementar nº 019/2022, de 21 de dezembro de 2022, o cargo de Chefe de Tributação, Assessor de Recursos Humanos passando a vigorar com a seguinte redação;

CARGO	GRAU DE INSTRUÇÃO	REF	QUANT.	ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
Chefe de Divisão de Tributação	Ensino Superior	50	01	ATRIBUIÇÕES: I - estabelecer políticas de gestão quanto aos processos executivos em tramitação, adotando e indicando aos superiores medidas administrativas ou judiciais que sejam eficazes à redução da dívida ativa do Município; II- supervisionar e controlar a cobrança de tributos vencidos e as notificações de contribuintes com débitos vencidos em dívida ativa lançada, bem como promover a devida execução da inscrição em dívida ativa tributária e não tributária, com vistas ao encaminhamento para o ajuizamento de executivos fiscais; III- gerir a dívida ativa do município, promovendo as análises de prescrição, inconsistências cadastrais, determinando aos setores competentes as respectivas correções; IV - exercer e retransmitir aos seus subordinados, outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas; V - ofertar cursos e/ou palestras de capacitação aos servidores sob sua supervisão, objetivando a qualificação da mão de obra; VI - praticar atos próprios de gestão, dentro de sua alçada, sobretudo a gestão dos servidores vinculados à sua diretoria, bem como exarar despachos administrativos pertinentes a esta divisão; VII- executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.
Chefe de Divisão de Recurso Humanos	Ensino Superior	50	01	ATRIBUIÇÕES: I - assessorar politicamente o superior hierárquico no exercício de suas atribuições; II - assistir na direção e orientação dos trabalhos, bem como na implementação dos planos da sua Seção; III - assessorar ou atuar em comissões, comitês ou órgãos colegiados por designação do Diretor; IV - assessorar o Diretor em encontros e audiências com autoridades municipais, estaduais, nacionais ou membros da sociedade civil; V - auxiliar no processo de tomada de decisões políticas e diretivas, tendo como parâmetro os programas normativos finalísticos estabelecidos no planejamento de gestão do Município; VI - auxiliar no processo de tomada de



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

				decisões discricionárias, no estabelecimento de diretrizes e planejamento de ações; VII - desempenhar outras atribuições afins.
--	--	--	--	---

Artigo 3º - Ficam alterados dentro da estrutura administrativa da Diretoria de Desenvolvimento Social, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, consoante ao artigo 37º da Lei Complementar nº 019/2022, de 21 de dezembro de 2022, os cargos de Chefe de Serviço Social, Assessor do CRAS e Assessor de Serviço Social, passando a vigorar com a seguinte redação;

CARGO	GRAU DE INSTRUÇÃO	REF	QUANT.	ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
Chefe de Divisão de Serviços Social	Ensino Superior	50	01	ATRIBUIÇÕES: I - auxiliar os agentes hierarquicamente superiores em suas funções e cumprir suas determinações; II - participar do processo de planejamento político e administrativo da Diretoria, primando pelo vínculo de confiança estabelecido com o Chefe do Executivo Municipal bem como com o seu superior hierárquico; III - gerenciar as funções técnicas e administrativas desenvolvidas pelos órgãos de execução e de apoio administrativo das unidades da Diretoria; IV - promover a integração e interação entre as diversas unidades da Diretoria e as políticas e ações definidas em todas as áreas; V - auxiliar e assessorar os Superiores no exercício de suas atribuições; VI - coordenar e orientar a realização de estudos, levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da sua Divisão e de seus serviços; VII - substituir o Superior nas suas ausências;
Chefe de Divisão do CRAS	Ensino Superior	50	01	ATRIBUIÇÕES: I- coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; II - acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contrarreferências do CRAS; III- coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; IV - Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; V - Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; VI - Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com as famílias e os serviços socioeducativos de convívio; VII - Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; VIII - Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no Município.
Chefe de Seção de Serviço Social	Ensino Superior	45	01	ATRIBUIÇÕES: I. Planejar, coordenar, regular e orientar a execução dos serviços, programas e projetos destinados a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, violência, abuso e exploração sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, de trabalho infantil, tráfico de pessoas, entre outras situações de violação dos direitos; II - Estabelecer mecanismos de controle, monitoramento e avaliação dos serviços e programas e projetos de proteção social especial; III - Manter articulação e interlocução com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos humanos com vistas à efetivação da intersetorialidade nas ações de proteção social especial; IV - Prestar assessoramento técnico aos superiores na organização e implementação das ações de proteção social especial; V - Coordenar,



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

				organizar as informações e produzir dados com vistas ao monitoramento, apoio técnico e aprimoramento de proteção social especial; VI - Apoiar estratégias de mobilização social, pela garantia de direitos de grupos populacionais em situação de risco e de violação de direitos.
--	--	--	--	--

Artigo 4º - As despesas decorrentes das gratificações previstas nesta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 12 de fevereiro de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração na estrutura administrativa e de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10/02/2025, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado dentro da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, consoante ao artigo 10º da Lei Complementar nº 019/2022, de 21 de dezembro de 2022, o inciso III, alínea "b", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do município de Tapiratiba - SP, compõe-se das seguintes unidades organizacionais:

(...)

(....)

III - Órgãos de ação governamental e políticas públicas:

(...)

b) Diretoria de Cultura e Turismo;

b1) Diretoria de Esportes e Lazer;

(...)

(....)"

Artigo 2º - Fica alterado dentro da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, consoante ao artigo 35º da Lei Complementar nº 019/2022, de 21 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. Ficam criados na estrutura da Diretoria de Cultura e Turismo, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos em comissão com suas respectivas atribuições:"

CARGO	GRAU DE INSTRUÇÃO	REF	QUANT.	ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
Diretor de Cultura e Turismo	Ensino Superior	60	01	ATRIBUIÇÕES: I - Ao ocupante do cargo de diretor de Cultura e Turismo compete, além das responsabilidades atribuídas a sua diretoria, as seguintes atribuições: I- dirigir, organizar, planejar e orientar o uso dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos da sua diretoria, buscando soluções para todo tipo de problemas; II - criar métodos, planejar atividades, organizar o funcionamento dos setores de sua unidade de atuação garantindo a perfeita circulação de informações e orientações; III - promover o acesso à Cultura para todos, respeitando todos seguimentos artísticos e qualquer manifestações culturais de gêneros; IV- manter relações com as diretorias municipais e os demais órgãos governamentais, para um trabalho conjunto com melhor eficiência na aplicação de projetos, eventos e qualquer atividade que envolva a Cultura, com intuito de atender a sociedade com base em suas necessidades; V- promover o desenvolvimento e a integração das atividades turísticas, culturais visando a melhoria da qualidade de vida da população; VI - promover ações que promovam o desenvolvimento de atividades de turismo no Município; VII - desenvolver ações e sensibilizar a população sobre o papel do turismo como indutor do desenvolvimento econômico.



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

				gerador de novas oportunidades de trabalho, de renda e a formação do cidadão, melhorando a qualidade de vida, construindo uma sociedade igualitária e organizada, ampliando os projetos e as competições que levem crianças, jovens, adolescentes e a população em geral a integrarem-se socialmente na melhoria de vida da comunidade local. VIII - desenvolver outras atividades afins.
Chefe de Divisão de Cultura e Turismo.	Ensino Superior	50	01	ATRIBUIÇÕES: I - planejar e coordenar as atividades concernentes a Cultura e Turismo, criando mecanismos que possibilitem seu desenvolvimento; II - estabelecer a estratégia de atuação da Diretoria visando otimizar a utilização dos recursos disponíveis (financeiros, humanos, materiais e tecnológicos); III - desenvolver, em conjunto com as demais Diretorias, uma política de atuação que vise otimizar as ações propostas; IV - Promover a participação em feiras, congressos, palestras, workshop, programas de treinamento que visem à interação com potenciais parceiros; V - municipal-se de projetos para captação de recursos junto à iniciativa privada; VI - Dar atendimento ao público, encaminhando-o ou prestando-lhe as informações necessárias; VII - Realizar outras tarefas determinadas pelo seu superior.
Chefe de Seção de Programa de Cultura e Turismo.	Ensino Superior	45	01	ATRIBUIÇÕES: I - Chefiar sua divisão e assessorar o diretor do Departamento na elaboração e organização de todas as atividades culturais do Município; II - assessorar o diretor na elaboração do calendário de eventos, promover integração de atividades culturais junto aos demais setores; III - promover a divulgação sobre toda e qualquer atividade relacionada com a Cultura; IV - coordenar e controlar os trabalhos que lhe são afetos e recrutar elementos para a composição de eventos e propiciar semana de eventos para apresentações artísticas e culturais; V - formular políticas e diretrizes voltadas à promoção do turismo e eventos; VI - gerir e divulgar as políticas, projetos e programas para a promoção do turismo e eventos; VII - assessorar o diretor do departamento na revisão, atualização e implantação do Plano Municipal de Turismo, com as diretrizes para a promoção do desenvolvimento social e econômico do turismo; VIII - gerir parcerias e programas de cooperação com organizações locais, regionais, públicas e privadas, voltados à promoção do turismo e eventos; IX - articular as ações do Conselho Municipal de Turismo; X - assessorar o diretor de Tributação e Finanças na administração do Fundo Municipal de Turismo; XI - promover a divulgação de marcas vinculadas ao turismo no município, para comercialização, exploração e serviços relativos ao turismo, em âmbito local, regional e nacional; XII - promover e executar a realização de eventos públicos municipais, quando solicitado, que tenham por objeto atração e/ou desenvolvimento do turismo no município; XIII - formular projetos, executar e promover o apoio e/ou patrocínio ou eventos de interesse social, turístico, cultural e outros similares, quando solicitado; XIV - promover a captação de patrocínios com a iniciativa privada para campanhas cooperadas de promoção do município como destino turístico; XV - executar outras tarefas correlatas.
Chefe de Seção de Projetos de Cultura e Turismo	Ensino Médio	45	01	ATRIBUIÇÕES: I - promover através da Seção a elaboração e organização de todas as atividades culturais do Município; II - assessorar o diretor na elaboração do calendário de eventos, promovendo integração de atividades culturais junto aos demais setores; atender e prestar informações ao público, sobre assuntos afetos a Diretoria que estiver subordinado; III - assistir ao Diretor no desempenho de suas funções, em assuntos relacionados às atividades da sua Diretoria; IV - dar suporte através de sua Seção a formalização de hospedagens a visitantes oficiais; V - elaborar relatório ao seu superior sobre as atividades de sua Seção; VI - desempenhar e cumprir normas atinentes as legislações vigentes que regulamentam a prática culturais e turísticas; VII - buscar programas e projetos, bem como convênios para fomentar o turismo e as práticas culturais no Município; VIII - realizar outras tarefas determinadas pelo seu superior.

Artigo 3º - Fica incluído dentro da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, o artigo 35-A na Lei Complementar nº 019/2022, de 21 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 35-A. Ficam criados na estrutura da Diretoria de Esporte e Lazer, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos em comissão com suas respectivas atribuições:”

CARGO	GRAU DE INSTRUÇÃO	REF	QUANT.	ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
-------	-------------------	-----	--------	------------------------



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

Diretor de Esportes e Lazer	Ensino Superior	60	01	ATRIBUIÇÕES: I - Ao ocupante do cargo de diretor de Esportes e Lazer compete, além das responsabilidades atribuídas a sua diretoria, as seguintes atribuições: I- dirigir, organizar, planejar e orientar o uso dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos da sua diretoria, buscando soluções para todo tipo de problemas; II - criar métodos, planejar atividades, organizar o funcionamento dos setores de sua unidade de atuação garantindo a perfeita circulação de informações e orientações; III - promover o acesso ao Esportes para todos; IV- manter relações com as diretorias municipais e os demais órgãos governamentais, para um trabalho conjunto com melhor eficiência na aplicação de projetos, eventos esportivos e qualquer atividade que envolva Esportes, com intuito de atender a sociedade com base em suas necessidades; V- promover o desenvolvimento e a integração das atividades esportivas visando a melhoria da qualidade de vida da população; VI - promover ações que promovam o desenvolvimento de atividades esportivas nas escolas do Município; VII - desenvolver ações e sensibilizar a população sobre o papel do esporte como indutor do desenvolvimento econômico, gerador de novas oportunidades, melhorando a qualidade de vida, construindo uma sociedade igualitária e organizada, ampliando os projetos e as competições que levem crianças, jovens, adolescentes e a população em geral a prática de esportes. VIII - proporcionar a transversalidade de programas e projetos; IX - estabelecer e viabilizar o desenvolvimento de programas e ações de lazer que contemplem as áreas física, artística, intelectual, manual, turística e social; X - definir metodologias e instrumentos para coordenar, supervisionar e avaliar as ações de atividade física, esporte de participação e lazer; XI - desenvolver outras atividades afins.
Chefe de Divisão de Esportes e Lazer.	Ensino Superior	50	01	ATRIBUIÇÕES: I - conduzir e coordenar o processo de formulação das políticas municipais de esporte, atividades físicas e lazer; II - conduzir as diretrizes técnicas de programas e projetos de atividade física, esporte e lazer; III - conduzir a aplicação e a realização de programas e projetos de esporte, observando os princípios do esporte de participação, comunitário e de rendimento, considerando as bases de crescimento e desenvolvimento humano, contemplando as instâncias técnicas de aprendizagem motora nos níveis de iniciação, aperfeiçoamento e treinamento estabelecidos pela Gestão Governamental; IV - fornecer informações e otimizar processos para subsidiar o planejamento e execução dos projetos; V - Realizar outras tarefas determinadas pelo seu superior.
Chefe de Seção de Programas Esportivos	Ensino Superior	45	01	ATRIBUIÇÕES: I - executar programas e projetos de esporte, observando os princípios do esporte de participação e comunitário, considerando as bases de crescimento e desenvolvimento humano, contemplando todas as instâncias técnicas de aprendizagem motora, nos níveis de iniciação, aperfeiçoamento e treinamento; II - executar programas e projetos de atividade física, observando práticas de ginástica, atividades adaptadas, alternativas e aquáticas, complementadas por ações práticas e eventos de integração comunitária, em consonância com os objetivos propostos; III - executar programas e ações de lazer que contemplem as áreas de atividade física, artística, intelectual, manual, turística e social; IV - realizar e desenvolver metodologias para avaliação dos programas permanentes de atividade física, esporte de formação e participação e lazer; V - apoiar a gestão e o uso adequado dos equipamentos esportivos municipais; VI - promover a equidade no apoio a projetos envolvendo crianças, adolescentes, jovens, adultos, integrantes do grupo da terceira idade e pessoas com deficiência; VII - propor parcerias, bem como supervisionar, avaliar e fiscalizar sua execução.
Chefe de Seção de Projetos Esportivos	Ensino Médio	45	01	ATRIBUIÇÕES: I - propor as diretrizes técnicas e os critérios de avaliação dos programas e projetos de esporte, atividade física e lazer; II - consolidar os resultados obtidos com a execução das políticas municipais de esporte, atividade física e lazer; III - implementar a transversalidade de programas e projetos no atendimento a crianças, adolescentes, jovens, adultos, integrantes do grupo da terceira idade e pessoas com deficiência; IV - realizar estudos voltados ao aperfeiçoamento das políticas e diretrizes definidas; V - avaliar e propor alternativas para as atividades de esporte, atividade física e lazer, com base em resultados de trabalhos científicos; VI - coordenar o desenvolvimento de projetos em consonância com as demais áreas técnicas da Diretoria.

Artigo 4º - Todas as alterações realizadas por esta Lei deverão ser compiladas na Lei Complementar nº 019/2022 para adequação.

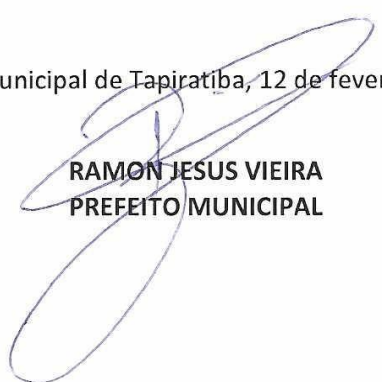
Artigo 5º - As despesas decorrentes por consequência das alterações contidas nesta Lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 12 de fevereiro de 2025.


RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

LEI Nº 1.492/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o Programa de Liquidação de Débitos Incentivado para a liquidação de débitos e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10/02/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 001/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Liquidação de Débitos Incentivado 2025, para a liquidação de débitos relativos ao ISS – Imposto Sobre Serviços, IPTU, programas habitacionais, taxas e tarifas municipais inscritos em dívida ativa que dispensa o recolhimento, nos percentuais abaixo indicados do valor dos juros e das multas punitivas e moratórias na liquidação dos débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos até **31 de dezembro de 2024**, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa inclusive ajuizados, desde que o valor do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, seja recolhido, em moeda corrente:

I – Para pagamento à vista, numa única parcela, com desconto de 100% (cem por cento) sobre o serviço da dívida: juros e multa;

II – Para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias, com um desconto de 90% (noventa por cento) sobre o serviço da dívida: juros e multa;

III – Para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias, com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o serviço da dívida: juros e multa;

IV – Para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias, com desconto de 70% (setenta por cento) sobre o serviço da dívida: juros e multa;

V - Para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias, com desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o serviço da dívida: juros e multa;

VI - Para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o serviço da dívida: juros e multa;

Parágrafo Único - Para fins do parcelamento referido nos incisos II, III, IV, V e VI o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo que as parcelas vencidas, a partir da segunda, deverão ser corrigidas pelo INPC.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Artigo 2º - O contribuinte poderá aderir ao *Programa de Liquidação de Débitos Incentivado* até **30 de junho de 2025**, mediante requerimento, no qual deverá:

- I - selecionar os débitos fiscais a serem recolhidos nos termos desta Lei;
- II – efetuar o recolhimento correspondente à primeira parcela ou à parcela única.

Artigo 3º - O parcelamento ou pagamento em parcela única nos termos desta Lei:

- I - implica confissão irrevogável e irretratável do débito;
- II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no parcelamento ou objeto de liquidação em parcela única.

Artigo 4º - O parcelamento previsto nesta Lei será considerado:

- I - celebrado, com o recolhimento da primeira parcela no prazo fixado;
- II - rompido, na hipótese de:
 - a) inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei;
 - b) atraso superior a 90 (noventa) dias contados do vencimento, no recolhimento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira;
 - c) inadimplemento de recolhimento de impostos (ISS e IPTU) taxas e tarifas, e de pagamento de prestações de Programas Habitacionais, por pessoa física ou por qualquer estabelecimento da pessoa jurídica beneficiária do parcelamento, relativamente a fatos geradores ocorridos após a celebração do parcelamento.

§1º Para fins do disposto na alínea “c” do Inciso II, considera-se inadimplemento o não recolhimento de impostos, taxas e tarifas e o não pagamento de prestação de programas habitacionais devidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu vencimento.

§2º O rompimento de cada parcelamento firmado nos termos desta Lei acarretará no imediato prosseguimento da execução fiscal.

Artigo 5º - Na hipótese de recolhimento de parcela em atraso serão aplicados, além dos juros referentes ao parcelamento, os seguintes percentuais de acréscimo:

- 1 – 2% (dois por cento), se a parcela for recolhida até 30 (trinta) dias após o vencimento.
- 2 - 5% (cinco por cento), se a parcela for recolhida de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias após o vencimento;

Artigo 6º - A concessão dos benefícios previstos nesta Lei:

Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº. 171 - Centro - CEP. 13.760-000 – Fone (19) 3657-9800
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: secretaria@tapiratiba.sp.gov.br – home page: www.tapiratiba.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

I - não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas, dos emolumentos judiciais e dos honorários advocatícios;

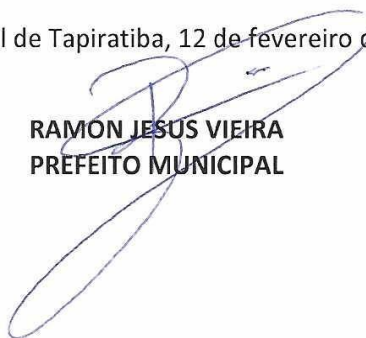
II - não autoriza a restituição, no todo ou em parte, da importância recolhida anteriormente ao início da vigência desta Lei.

Artigo 7º - O contribuinte que eventualmente tiver seus débitos parcelados em uma ou mais parcelas, deverá estar em dia com os pagamentos.

Artigo 8º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no que for necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 12 de fevereiro de 2025.


RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

LEI Nº 1.493/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza abertura de crédito por superávit financeiro de exercício anterior e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10/02/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 002/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Tapiratiba autorizado a promover abertura de crédito especial de verbas no orçamento vigente, no valor global de **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais), nos moldes do que dispõe o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender despesas de interesse público, conforme a seguinte distribuição:

ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

PNAE CRECHE

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05.06**

Funcional programática: **12.306.0025.2.050**

Material de Consumo **3.3.90.30** ----- **R\$ 6.000,00**

PNAE PRÉ-ESCOLA

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05.06**

Funcional programática: **12.306.0025.2.050**

Material de Consumo **3.3.90.30** ----- **R\$ 6.000,00**

PNAE ENSINO FUNDAMENTAL

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05.06**

Funcional programática: **12.306.0025.2.050**

Material de Consumo **3.3.90.30** ----- **R\$ 20.000,00**

TOTAL: ----- **R\$ 32.000,00**

Parágrafo Único - Os recursos são provenientes de crédito por superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2025 e posteriores.

Art. 3º - Fica obrigada a especificação do número desta Lei em todos os empenhos que utilizarem os recursos previstos no artigo 1º.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 12 de fevereiro de 2025.


RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

LEI Nº 1.494/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10/02/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 003/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Tapiratiba autorizado a promover abertura de crédito especial de verbas no orçamento vigente, no valor global de **R\$ 1.536.000,00** (um milhão quinhentos e trinta e seis mil reais), nos moldes do que dispõe o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender despesas de interesse público, conforme a seguinte distribuição:

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO VAAT

MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 70% **COMPLEMENTAÇÃO VAAT CRECHE**

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05.10**

Funcional programática: **123650034.2069**

Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil: **3.1.90.11** ----- **R\$ 340.000,00**

Obrigações Patronais Intra-Orçamentário: **3.1.91.13** ----- **R\$ 100.000,00**

MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL 70% **COMPLEMENTAÇÃO VAAT PRÉ-ESCOLA**

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05.10**

Funcional programática: **123650034.2069**

Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil: **3.1.90.11** ----- **R\$ 380.000,00**

Obrigações Patronais Intra-Orçamentário: **3.1.91.13** ----- **R\$ 116.000,00**

MANUTENÇÃO DO FUNDEB INFANTIL OUTROS 30% **COMPLEMENTAÇÃO VAAT CRECHE**

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05.10**

Funcional programática: **123650035.2107**

Obras e Instalações: **4.4.90.51** ----- **R\$ 300.000,00**

Equipamento e Material Permanente: **4.4.90.52** ----- **R\$ 100.000,00**



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

MANUTENÇÃO DO FUNDEB FUNDAMENTAL OUTROS 30% COMPLEMENTAÇÃO VAAT FUNDAMENTAL

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05.09**

Funcional programática: **123610033.2068**

Obras e Instalações: **4.4.90.51** ----- R\$ 200.000,00

TOTAL ----- R\$ 1.536.000,00

Parágrafo Único - Os recursos são provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2025 e posteriores.

Art. 3º - Fica obrigada a especificação do número desta Lei em todos os empenhos que utilizarem os recursos previstos no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 12 de fevereiro de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

LEI Nº 1.495/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza abertura de crédito especial por superávit financeiro de exercício anterior e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10/02/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 004/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Tapiratiba autorizado a promover abertura de crédito especial de verbas no orçamento vigente, no valor global de **R\$ 1.036.000,00** (um milhão trinta e seis mil reais), nos moldes do que dispõe o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender despesas de interesse público, conforme a seguinte distribuição:

ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - FUNDEB

MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70%

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05.09**

Funcional programática: **123610032.2067**

Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil: **3.1.90.11** ----- **R\$ 780.000,00**

Obrigações Patronais Intra-Orçamentário: **3.1.91.13** ----- **R\$ 256.000,00**

TOTAL ----- **R\$ 1.036.000,00**

Parágrafo Único - Os recursos são provenientes de superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2025 e posteriores.

Art. 3º - Fica obrigada a especificação do número desta Lei em todos os empenhos que utilizarem os recursos previstos no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 12 de fevereiro de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

LEI Nº 1.496/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza abertura de crédito especial por superávit financeiro de exercício anterior e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10/02/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 005/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Tapiratiba autorizado a promover abertura de crédito especial de verbas no orçamento vigente, no valor global de **R\$ 277.000,00** (duzentos e setenta e sete mil reais), nos moldes do que dispõe o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender despesas de interesse público, conforme a seguinte distribuição:

ABERTURA DE CRÉDITO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO QSE

ENSINO FUNDAMENTAL (QSE)

Sub - Unidade Orçamentária: **02.05.01**

Funcional programática: **12.361.0021.2.042**

Equipamento e Material Permanente: **4.4.90.52** ----- **R\$ 127.000,00**

Obras e instalações: **4.4.90.51** ----- **R\$ 150.000,00**

TOTAL ----- **R\$ 277.000,00**

Parágrafo Único - Os recursos são provenientes de superávit financeiro de exercício anterior.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2025 e posteriores.

Art. 3º - Fica obrigada a especificação do número desta Lei em todos os empenhos que utilizarem os recursos previstos no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 12 de fevereiro de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.497/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito por excesso de arrecadação e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10/02/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 006/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Tapiratiba autorizado a promover abertura de crédito especial de verbas no orçamento vigente, no valor global de **R\$ 205.000,00** (duzentos e cinco mil reais), nos moldes do que dispõe o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender despesas de interesse público, conforme a seguinte distribuição:

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - FEHIDRO

REVISÃO DO PLANO DE CONTROLE DE EROSÃO RURAL CONTRATO 202-2024

Sub - Unidade Orçamentária: **02.03.15**

Funcional programática: **18.542.0041.1.025**

Obras e Instalações: **4.4.90.51.00** ----- **R\$ 205.000,00**

TOTAL ----- **R\$ 205.000,00**

Parágrafo Único - Os recursos são provenientes de crédito por excesso de arrecadação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2025 e posteriores.

Art. 3º - Fica obrigada a especificação do número desta Lei em todos os empenhos que utilizarem os recursos previstos no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 12 de fevereiro de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.498/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito por excesso de arrecadação e dá outras providências.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão Extraordinária realizada no dia 10/02/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 007/2025, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura do Município de Tapiratiba autorizado a promover abertura de crédito especial de verbas no orçamento vigente, no valor global de **R\$ 176.000,00** (cento e setenta e seis mil reais), nos moldes do que dispõe o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender despesas de interesse público, conforme a seguinte distribuição:

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - FEHIDRO

ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE MICRODRENAGEM - LAR ASSISTENCIAL OSÓRIO MACIEL DE FARIA

Sub - Unidade Orçamentária: **02.03.15**

Funcional programática: **18.542.0041.1.025**

Obras e Instalações: **4.4.90.51.00** ----- **R\$ 176.000,00**

TOTAL ----- **R\$ 176.000,00**

Parágrafo Único - Os recursos são provenientes de crédito por excesso de arrecadação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, vigentes para o exercício de 2025 e posteriores.

Art. 3º - Fica obrigada a especificação do número desta Lei em todos os empenhos que utilizarem os recursos previstos no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 12 de fevereiro de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Termo de Desistência

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, **Karla Abigail Alves**, portador do **CPF. ***.***.***-****, aprovada na 5ª colocação do Concurso Público nº 01/2023, declaro que desisto do cargo de Assistente Social, da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, por motivos particulares, autorizando a mesma a contratar o próximo candidato do citado concurso.

Atenciosamente,

Tapiratiba, 05 de fevereiro de 2025.

Karla Abigail Alves